



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 84/2024

Contrato de adjudicação referente à aquisição de serviços de “aluguer de viaturas ligeiras para transporte coletivo de crianças, com condutor - ano letivo de 2024/2025”, à firma “José Maria Vieira Constantino, Lda.”, no valor total de € 20.443,50, acrescido de IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado.

_____ Na data indicada nas assinaturas digitais do presente documento, entre: _____

_____ Primeiro outorgante, Município de Alcanena, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público número 500745773, com sede na Praça Oito de Maio, em Alcanena, neste ato legalmente representado pelo **Vereador Nuno Miguel Costa Silva**, titular do Cartão de Cidadão com Identificação Civil Número _____ emitido pela República Portuguesa, válido até vinte e quatro de fevereiro de dois mil e trinta, com domicílio profissional na Praça Oito de Maio, Vila, e concelho de Alcanena, **no uso dos poderes que lhe foram delegados, conforme despacho registo número 22017, exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, em vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e um;** _____

_____ E _____

_____ Segunda outorgante, Sociedade por Quotas gira sob a firma “José Maria Vieira Constantino, Lda”, Pessoa Coletiva e de matrícula número 504 196 847, com documentos depositados na Conservatória do registo Comercial de Alcanena, firma que tem sede na Rua de S. Pedro, número 66, em Alcanena, com código postal 2380-184 Alcanena, com capital social de dez mil euros, com CAE – Código de Atividade Económica Principal – 45200 – Revisão 3 e CAE Secundário (1) 49320 - Revisão 3, conforme consta da certidão permanente do Registo da citada firma na Conservatória do Registo Comercial, com código de acesso _____ subscrita em dezasseis de outubro de dois mil e vinte e três, válida até dezasseis de outubro de dois mil e vinte e quatro, de que se arquiva fotocópia nos documentos deste contrato e foi



consultada no dia vinte e dois de agosto de dois mil e vinte e quatro, em <https://justica.gov.pt>. _____

_____ A mencionada firma é neste ato legalmente representada por **Vítor Manuel Pereira Constantino**, titular do Cartão de Cidadão com identificação civil número _____ válido até três de agosto de dois mil e trinta e um, com domicílio profissional e demais dados constantes nos documentos do contrato arquivados, Gerente da Sociedade, com poderes para o ato, conforme certidão permanente acima referenciada: _____.

_____ **É celebrado o presente contrato de aquisição de serviços de aluguer de viaturas ligeiras para transporte coletivo de crianças, com condutor - ano letivo de 2024/2025**, conforme consta dos documentos patenteados no procedimento por Consulta Prévia que decorreu através de correio eletrónico, com a referência "APR n.º 14/2024", que precedeu o presente contrato, **pelo preço contratual de € 20.443,50 (vinte mil quatrocentos e quarenta e três euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor**, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de vinte e nove de janeiro, republicado em anexo ao Decreto-Lei número 111-B/2017, de trinta e um de agosto e ulteriores alterações, contrato que se rege pelas seguintes cláusulas: _____

_____ **CLÁUSULA PRIMEIRA - (Objeto do Contrato)** _____

_____ 1 - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços de **aluguer de viaturas ligeiras para transporte coletivo de crianças, com condutor - ano letivo de 2024/2025**, abrangendo o Serviço I, o Serviço II e o Serviço III, constantes da cláusula 1.ª do Caderno de Encargos, sendo os circuitos, horários e locais de embarque e desembarque das crianças, os que constam do anexo I ao Caderno de Encargos, podendo os mesmos vir a ser ajustados. _____

_____ **CLÁUSULA SEGUNDA – (Obrigações principais da segunda outorgante)**



_____ Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, do cumprimento de todas as normas de segurança, a segunda outorgante fica obrigada a: _____

_____ 1 – Disponibilizar as viaturas adequadas ao serviço a prestar e devidamente licenciadas para o transporte coletivo de crianças, em perfeitas condições e cumprindo todas as normas legais exigíveis de acordo com a legislação em vigor. As viaturas deverão ser em número suficiente de forma a garantirem a não interrupção dos serviços e o cumprimento dos mesmos em simultâneo; _____

_____ 2 – Disponibilizar condutores devidamente habilitados para os serviços a efetuar. Os motoristas deverão ser em número suficiente de forma a garantirem a não interrupção dos serviços e o cumprimento dos mesmos em simultâneo; _____

_____ 3 - Cumprir os circuitos, horários e locais da carga e descarga das crianças, definidos no anexo I ao Caderno de Encargos; _____

_____ 5 - Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço; _____

_____ 6 - Proceder a eventuais substituições no caso de avarias ou outros; _____

_____ 7 – Cumprir toda a legislação aplicável a este tipo de serviço, _____

_____ 8 - Selecionar os condutores para condução das viaturas, atendendo a que estes devem: _____

_____ a) – Estar habilitados para a condução das viaturas para o transporte coletivo de crianças; _____

_____ b) – Ter os deveres laborais completamente respeitados, e de acordo com o definido e exigido por lei; _____

_____ c) – Ter perfil adequado para o transporte de crianças, de acordo com o disposto na Lei número 13/2006 de dezassete de abril, na sua atual redação. _____

_____ 9 – Comunicar ao primeiro outorgante, por escrito, através do gestor do contrato, os problemas e situações anómalas que, eventualmente, venham



a ocorrer durante a prestação dos serviços, situações que serão analisadas pelos técnicos do Município. _____

_____ Para tal efeito, a segunda outorgante deverá cooperar com o Município e prestar todos os esclarecimentos necessários. _____

_____ 10 – Proceder, a expensas suas, em prazo razoável ao exigido, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características/especificações exigidas, no caso de haver necessidade de alterações e/ou adaptações das condições de transporte das crianças, por imposições legais. _____

_____ **CLÁUSULA TERCEIRA - (Viaturas e motoristas a afetar à Prestação do Serviço)** _____

_____ 1 – As viaturas e motoristas a afetar à prestação de serviços objeto deste contrato, são as que a seguir se referem, conforme indicado pela segunda outorgante, as/os quais devem cumprir todos os requisitos legais, para o efeito, nomeadamente os previstos na Lei número 13/2006, de dezassete de abril, na atual redação e Portaria número 1350/2006, de vinte e sete de novembro, que regulamenta o licenciamento na atividade de transporte coletivo de crianças em automóveis ligeiros: _____

_____ Viaturas matrículas: 94-SB-22; 48-TG-61; 02-VV-57 _____

_____ Motoristas - _____ ;

_____ **CLÁUSULA QUARTA - (Prazo da Prestação do Serviço)** _____

_____ 1 - Os transportes a efetuar referentes aos circuitos I e III ocorrerão integralmente durante o ano letivo de 2024/2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato; _____

_____ 2 – O início do ano letivo prevê-se entre doze e dezasseis de setembro de dois mil e vinte e quatro. O termo do ano letivo ocorrerá no dia trinta de junho de dois mil e vinte e cinco. _____

_____ 3 – Para o circuito II, o prazo da prestação do serviço termina a trinta e um de julho de dois mil e vinte e quatro. _____



_____ 4 – Os transportes serão efetuados durante os dias úteis, e respeitando o calendário escolar dos Agrupamentos de Escolas; _____

_____ 5 – Os horários a praticar e os locais de partida e destino para os serviços I e III encontram-se definidos no anexo I ao Caderno de Encargos. Para o serviço II, embora no ponto 1.3 da cláusula 1.^a do Caderno de Encargos estejam estimados os Km e os dias de prestação do serviço, por se tratar de serviços pontuais para situações imprevistas, os horários e pontos de partida e chegada serão definidos caso a caso e devidamente elencados e verificados pelo gestor do contrato. _____

_____ **CLÁUSULA QUINTA – (Preço Contratual)** _____

_____ 1 – O valor máximo total estimado do contrato é de € 20.443,50 **(vinte mil quatrocentos e quarenta e três euros e cinquenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a proposta apresentada pela segunda outorgante por correio eletrónico em doze de agosto de dois mil e vinte e quatro. _____

_____ 2 – Não há lugar à regra de inversão do IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado. _____

_____ 3 – O valor referido no ponto um desta cláusula foi obtido considerando os seguintes elementos e o número de dias referido na cláusula 1.^a do Caderno de Encargos: _____

Circuito	Km diários previstos	N.º de Dias Previstos	Valor unitário por km €	Preço Total €
Serviço I	50	177	0,66	5.841,00 (cinco mil oitocentos e quarenta e um euros)
Serviço II	45	177	0,66	5.256,90 (cinco mil duzentos e cinquenta e seis euros e noventa cêntimos)
Serviço III	80	177	0,66	9.345,60 (nove mil trezentos e quarenta e cinco euros e sessenta cêntimos)



_____ 4 – O valor total da proposta teve em conta os quilómetros diários a percorrer, o preço por quilómetro e o número de dias da prestação dos serviços. _____

_____ 5 – O valor total deste contrato será reduzido em função do número de dias em que o serviço for efetivamente prestado. _____

_____ 6 – O preço referido no número um desta cláusula, inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças). _____

_____ **CLÁUSULA SEXTA – (Condições de Pagamento)** _____

_____ O pagamento será feito no prazo de trinta dias após a emissão das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, observando-se o disposto na cláusula 13.^a do Caderno de Encargos.

_____ 2 – As faturas deverão ser emitidas mensalmente, nas condições constantes da Cláusula 13.^a do Caderno de Encargos e da proposta apresentada, as quais só devem ser emitidas após o vencimento de cada uma das obrigações. _____

_____ 3 - Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a mesma obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. _____

_____ 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um desta cláusula, as faturas ou outros documentos legais são pagos, preferencialmente, através de transferência bancária. _____

_____ **CLÁUSULA SÉTIMA – (Adiantamentos)** _____

_____ Não são permitidos adiantamentos sobre os serviços a prestar no âmbito do presente contrato. _____

_____ **CLÁUSULA OITAVA – (Caução)** _____



_____ Nos termos do disposto no número dois do artigo octogésimo oitavo, do CCP – Código dos Contratos Públicos, não é exigido a prestação da caução, considerando, também, o disposto na Cláusula 18.^a do Caderno de Encargos e no convite. _____

_____ **CLÁUSULA NONA – (Penalidades contratuais)** _____

_____ O incumprimento contratual determina a aplicação de penalidades contratuais/sanções definidas na lei e no Caderno Encargos, concretamente na sua cláusula 14.^a sem prejuízo do disposto na cláusula 15.^a do mesmo Caderno de Encargos. _____

_____ **CLÁUSULA DÉCIMA – (Resolução por parte do primeiro outorgante)** _____

_____ Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, ou no caderno de encargos, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, em caso de incumprimento das obrigações resultantes do contrato pela segunda outorgante, conforme referido na cláusula 16.^a do caderno de encargos. _____

_____ **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (Resolução por parte da segunda outorgante)** _____

_____ Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, ou no caderno de encargos, a segunda outorgante pode resolver o contrato nos termos do definido na cláusula 17.^a do caderno de encargos. _____

_____ **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (Rescisão)** _____

_____ 1 - Para além do definido no Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro, republicado em anexo ao Decreto-Lei número 111-B/2017, de trinta e um de agosto, com as ulteriores alterações e, bem assim, nos documentos patenteados a concurso, a Câmara reserva-se, ainda o direito de rescindir o presente contrato, comunicando com a antecedência mínima de sessenta dias, com direito a indemnização, caso se verifique o **recurso a trabalhadores clandestinos e/ou em situação ilegal** para a execução objeto deste contrato. _____



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (Abertura do procedimento, Adjudicação e minuta do contrato)

1 – A **adjudicação**, precedendo Ata n.º 2 do Júri do procedimento, datada de dezasseis de agosto de dois mil e vinte e quatro, registada sob o número 202420719, foi efetuada por despacho com registo número 202421244, do processo 2024/300.10.005/1520, **exarado pelo Vereador Nuno Miguel Costa Silva em vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e quatro, no uso dos poderes que lhe foram delegados**, conforme despacho registo número 22017, exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, em vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e um;

2 - A adjudicação foi **precedida de Consulta Prévia**, com a referência APR n.º 14/2024, prevista na alínea b), do número 1 do artigo 16.º, do Código dos Contratos Públicos já referido, escolhido e com fundamento legal na alínea c) do número 1 do artigo 20.º do mesmo Código, efetuada através de correio eletrónico, tendo a ora segunda outorgante, apresentada proposta **em doze de agosto de dois mil e vinte e quatro**.

3 - O despacho de abertura do procedimento e de autorização da despesa, com registo número 202420020, do processo 2024/300.10.005/1520, foi exarado em **sete de agosto de dois mil e vinte e quatro**, pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, em substituição do Presidente da Câmara Municipal.

4 - A **minuta do presente contrato** foi aprovada pelo mesmo despacho referido no número um desta cláusula, pelo Vereador Nuno Miguel Costa Silva, no uso dos poderes que lhe foram delegados, conforme despacho registo número 22017, exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, em vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e um.

5 - A firma adjudicatária apresentou os documentos solicitados no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (Classificação e Dotação Orçamental)



_____ 1 - O encargo total previsto suportar com o presente contrato importa em **€ 21.670,11 (vinte e um mil seiscientos e setenta euros e onze cêntimos), sendo € 8.447,67 a realizar em dois mil e vinte e quatro e € 13.222,44 a realizar em dois mil e vinte e cinco**, valores que incluem o IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado, encontra-se cabimentado e compromissado no orçamento do corrente ano, através do Capítulo Orgânico 06, Agrupamento 02, Subagrupamento 02 e Rubrica 10. _____

_____ 2 - Encontra-se efetuado e registado o compromisso do encargo com o presente contrato no corrente ano, no respetivo Orçamento e nas Grandes Opções do Plano – Atividades Mais Relevantes, no objetivo 02, programa 211, projeto 5007 de dois mil e dez, ação 6. _____

_____ 3 - Está também efetuado o compromisso do encargo com o presente contrato nos termos da Lei número oito/ dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro e do Decreto-Lei número cento e vinte e sete/ dois mil e doze, de vinte e um de junho, já que o compromisso POCAL e no âmbito do Sistema de Normalização contabilística - SNC-AP, é feito simultaneamente com o compromisso nos termos daquela legislação. _____

_____ 4 – O cabimento tem o número sequencial 36535 efetuado em trinta e um de julho de dois mil e vinte e quatro. _____

_____ 5 - O compromisso tem o número sequencial 40508 efetuado em dezasseis de agosto de dois mil e vinte e quatro. _____

_____ 6 - O comprovativo de fundos disponíveis tem o número sequencial igual ao compromisso e será também efetuado em simultâneo com o registo de compromisso, conforme referido no ponto anterior. _____

_____ **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (Compromissos Plurianuais)** _____

_____ 1 – Em dezasseis de agosto de dois mil e vinte e quatro, foi efetuado o registo dos compromissos plurianuais no total de € 13.222,44 (treze mil duzentos vinte e dois euros e quarenta e quatro cêntimos), a realizar no ano de dois mil e vinte e cinco, valor que inclui o IVA - Imposto Sobre o Valor Acrescentado, encontrando-se referido, também, no mapa anexo III da



resolução número 3/2022 do Tribunal de Contas em despesas para anos futuros. _____

_____ 2 – A autorização da repartição de encargos e respetiva assunção de compromissos plurianuais previstos neste contrato, foi aprovada pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada em dez de novembro de dois mil e vinte e um, na qual deliberou conceder autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, em determinadas condições. _____

_____ **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (Fiscalização Prévia).** _____

_____ O presente contrato não está sujeito a Visto de Tribunal de Contas, face ao disposto nas disposições conjugadas das alíneas b) e c), do número 1, do artigo 46.º e número 1 do artigo 48.º, da Lei número 98/97, de vinte e seis de agosto, na redação dada pela Lei 27-A/2020, de vinte e quatro de julho, uma vez que o valor do presente contrato é inferior a setecentos e cinquenta mil euros. _____

_____ **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – (Prevalência).** _____

_____ 1 – Consideram-se como condições a observar na execução deste contrato as normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e de execução do contrato as quais prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes, nos termos do disposto no artigo quinquagésimo primeiro do referido código; _____

_____ 2 – Consideram-se, ainda, como condições a observar na execução deste contrato as normas constantes: _____

_____ a) Do caderno de encargos, com todos os documentos que o compõem, incluindo os esclarecimentos prestado pelo Júri do procedimento, conforme ata n.º 1 datada de doze de agosto de dois mil e vinte e quatro; _____

_____ b) Da proposta adjudicada; _____

_____ 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número dois anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. _____



_____ 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número dois desta cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo código. _____

_____ **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – (Reprodução do caderno de encargos).** _____

_____ Nos termos do número três do artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pela Lei número 18/2008, de vinte e nove de janeiro, com as posteriores alterações, deixa-se aqui por reproduzido o convite, o caderno de encargos e respetivos anexos os quais fazem parte integrante deste Contrato, ficando arquivados no respetivo processo. _____

_____ **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – (Seguros)** _____

_____ 1 - É da responsabilidade da segunda outorgante proceder aos seguros adequados, com especial relevo para o seguro obrigatório para as viaturas utilizadas na prestação destes serviços, seguro dos riscos de acidente de trabalho dos colaboradores a afetar ao contrato e seguro de responsabilidade civil sobre terceiros, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos, tudo de acordo com a legislação em vigor. _____

_____ 2 – Todos os Acidentes ocorridos durante o transporte, carga e descarga de passageiros imputáveis à segunda outorgante são da responsabilidade desta. _____

_____ 3 – O primeiro outorgante pode, a todo o tempo, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, conforme disposto no número 2 da cláusula 19.ª do Caderno de Encargos. _____

_____ **CLÁUSULA VIGÉSIMA - (Gestor do contrato)** _____

_____ O primeiro outorgante designa como Gestor do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos referidos nos artigos 96.º e 290.º-A, do já referido Código dos Contratos Públicos, _____ que exerce funções de Técnico Superior na Câmara Municipal de Alcanena. _____



_____ 2 - O primeiro outorgante designa também em substituição do Gestor designado no número anterior, caso seja necessário, _____, a qual exerce funções de Técnica Superior na Câmara Municipal de Alcanena. _____

_____ **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – (Dever de Sigilo)** _____

_____ 1 – A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, devendo tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento, ou no procedimento subjacente ao mesmo. _____

_____ 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. _____

_____ 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela segunda outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. _____

_____ 4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança, devido às pessoas coletivas. _____

_____ **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – (Proteção de Dados)** _____

_____ 1 – Relativamente à Proteção de Dados, as partes contratantes estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), adiante designado RGPD, sendo o Município de



Alcanena responsável pelo tratamento de dados e a entidade adjudicatária o subcontratante, na aceção dos n.ºs 7 e 8 do artigo 4º, do n.º 1 do artigo 24º e do n.º 1 do artigo 28º do referido regulamento; das respetivas normas nacionais de execução e, se aplicável, de outras leis relevantes em matéria de proteção de dados. _____

_____ 2 - Nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6º do RGPD, e para efeitos do presente procedimento pré-contratual e do cumprimento de obrigações jurídicas a que a entidade adjudicante esteja adstrita: _____

_____ a) - O Município de Alcanena poderá tratar dados pessoais relativos aos concorrentes, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, os quais serão usados pelos serviços do Município, que executem tarefas relacionadas com o procedimento contratual em causa e transmiti-los a terceiros, como seja o Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança. Os dados pessoais a que o Município de Alcanena tenha acesso serão conservados pelo período fixado por Lei para os mesmos; _____

_____ b) - A entidade adjudicatária é responsável por garantir o cumprimento das formalidades legais para a transmissão dos dados pessoais dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores no âmbito do procedimento pré-contratual, obtendo os respetivos consentimentos quando aplicável. _____

_____ 3 - Os dados não devem ser copiados, reproduzidos, mantidos em qualquer banco de dados, armazenados em qualquer sistema de recuperação ou transmitidos sob qualquer forma ou por qualquer meio, eletrónico, mecânico, fotocopiado, gravação ou outro, ou cedidos a terceiros sem o consentimento prévio por escrito do Município de Alcanena. _____

_____ 4 - A entidade adjudicatária assume e declara que: _____



_____ a) - No tratamento dos dados pessoais obedecerá às instruções documentadas do responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado Membro a que está sujeito, informando nesse caso o Gestor do Contrato e o Encarregado de Proteção de Dados da Autarquia, desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público; _____

_____ b) - Garante que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade; _____

_____ c) - Adota todas as medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra qualquer processamento, dano ou destruição ilícita, designadamente: _____

_____ c.1 - A pseudonomização e a cifragem de dados pessoais; _____

_____ c.2 - A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; _____

_____ c.3 - Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico; _____

_____ c.4 - Dispõe de processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento; _____

_____ c.5 - Apenas contratará outro subcontratante se o Município de Alcanena o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao Gestor do Contrato e ao Encarregado de Proteção de Dados da Autarquia, a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento nos termos do n.º 2 do artigo 28º do RGPD; _____

_____ c.6 - Prestará assistência ao Encarregado de Proteção de Dados da Autarquia pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas



adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos; _

_____ c.7 - Prestará assistência ao Encarregado de Proteção de Dados da Autarquia pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32º a 36º do RGPD, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do subcontratante; _____

_____ c.8 - Dependendo da opção do Encarregado de Proteção de Dados da Autarquia, apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros; _____

_____ c.9 - Disponibilizará ao Encarregado de Proteção de Dados da Autarquia todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor para este mandatado; _____

_____ c.10 - Compromete-se a informar imediatamente o Gestor do Contrato e o Encarregado de Proteção de Dados da Autarquia se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados Membros em matéria de proteção de dados, nomeadamente a Lei 58/2019, de 08 de agosto. _____

_____ 5 - O cumprimento de um código de conduta ou de um procedimento de certificação poderá ser utilizado como elemento para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações. _____

_____ 6 - O incumprimento destes deveres e a verificação de inexistência de garantias de conformidade é fundamento de resolução do contrato com justa causa, podendo implicar o dever de indemnização ao Município por eventuais violações que lhe sejam imputadas _____



_____ 7 - As comunicações ao Encarregado de Proteção de Dados da Autarquia devem ser feitas para o email epd@cm-alcanena.pt. _____

_____ **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - (Foro competente)** _____

_____ Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com renúncia expressa a qualquer outro. _____

_____ **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – (Disposições Finais).** _____

_____ 1 - Fazem parte integrante deste contrato, os documentos previstos nas alíneas c), d) e e) do número 2, do artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos. _____

_____ 2 – Não constam no processo, quaisquer elementos dos referidos nas alíneas a) e e), do número dois, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos. _____

_____ 3 - Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato serão feitos após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; _____

_____ 4 - Deste Contrato será um exemplar para cada um dos outorgantes.

_____ 5 - Depois da segunda outorgante ter feito prova, de que tem a situação tributária e contributiva regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o Contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. _____

_____ 6 – O representante da firma segunda outorgante disse, ainda, que a sua representada se obriga a executar a prestação de serviços objeto deste Contrato, nos termos e condições exaradas, das quais declara ter perfeito conhecimento e renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução deste Contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor. _____

_____ 7 - Mais disse que a firma que representa não irá recorrer a trabalhadores em situação ilegal para a realização dos trabalhos necessários à realização deste contrato e que cumpre o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção



das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados para que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados. _____

_____ 8 – A segunda outorgante aceita expressamente os ajustamentos efetuados na cláusula 12.^a deste contrato. _____

_____ **Documentos arquivados:** _____

_____ **1 – Apresentados pela segunda outorgante:** _____

_____ a) Certidão Permanente subscrita em dezasseis de outubro de dois mil e vinte e três, válida até dezasseis de outubro de dois mil e vinte e quatro;

_____ b) Declaração RCBE – Registo Central Código Beneficiário Efetivo, tendo sido feita consulta em dois de setembro de dois mil e vinte e quatro, em <https://rcbe.justica.gov.pt/Consulta>; _____

_____ c) Alvará número 131942 emitido em vinte e um de agosto de dois mil e vinte e três, pelo IMT – Instituto da Mobilidade e Dos Transportes, I.P., válido até vinte de agosto de dois mil e dezoito; _____

_____ d) Licenças de transporte em táxi, referentes às viaturas a afetar à prestação de serviços objeto deste contrato, emitidas pelo primeiro outorgante, no âmbito dos respetivos processos de licenciamento: _____

Viatura matrícula	Licença n.º	Localidade/ Praça	Data de emissão ou do último averbamento
94-SB-22	01/2004	Moitas Venda	15-02-2023
02-VV-57	06/2004	Alcanena	28-02-2019
48-TG-61	02/2004	Alcanena	17-07-2017

_____ e) Documentos comprovativos de que a firma segunda outorgante e viaturas a afetar à prestação de serviços objeto deste contrato, se encontram devidamente licenciados para o efeito, conforme licença emitida pelo IMT - Instituto da Mobilidade e Dos Transportes, I.P., para o Transporte Coletivo de Crianças, assim discriminadas: _____

Viatura matrícula	Data de emissão	Data de validade
94-SB-22	20-10-2024	31-12-2025



Município de Alcanena
Câmara Municipal

02-VV-57	11-04-2019	10-04-2025
48-TG-61	11-04-2019	10-04-2025

_____ Nos casos em que a validade das licenças termine a sua validade antes da data do termo do contrato, a segunda outorgante, deverá apresentar novas licenças válidas ao gestor do contrato; _____

_____ f) Documentos comprovativos de que os motoristas a afetar à prestação de serviços objeto deste contrato se encontram devidamente certificados para o efeito; _____

_____ g) Declaração emitida pelos Serviços de Segurança Social, conforme consulta efetuada, em dois de setembro de dois mil e vinte e quatro, válida por seis meses comprovativa de que a firma segunda outorgante tem uma situação contributiva regularizada perante a Segurança Social; _____

_____ h) Certidão passada pelo Serviço de Finanças de Alcanena, datada de dois de setembro de dois mil e vinte e quatro, válida por seis meses, referindo que a aludida firma tem a situação tributária regularizada, no que respeita a contribuições e impostos; _____

_____ i) Certificado do Registo Criminal da firma segunda outorgante, válido até vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e quatro, no qual está escrito que “nada consta acerca da pessoa coletiva acima identificada”; _____

_____ j) Certificado de Registo Criminal dos dois gerentes da firma segunda outorgante, um válido até vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e quatro, com a menção de que “nada consta acerca da pessoa acima identificada”, o outro válido até dezanove de novembro do corrente ano, do qual constam os boletins numerados de 1 a 3; _____

_____ k) Cópia da proposta datada de dez de agosto de dois mil e vinte e quatro; _____

_____ l) Declaração datada de dez de agosto de dois mil e vinte e quatro, elaborada nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, apresentada junto à proposta; _____



_____m) Declaração datada de vinte e nove de agosto de dois mil e vinte e quatro, elaborada nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 81.º, do Código dos Contratos Públicos; _____

_____n) – Declaração, datada de dez de agosto de dois mil e vinte e quatro, em que a segunda outorgante declara que não recorre a trabalhadores clandestinos e/ou em situação ilegal para a execução objeto deste contrato; _____

_____o) Documentos comprovativo de que a firma segunda outorgante tem implementadas medidas técnicas e organizativas adequadas em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados para que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados – declaração datada de dez de agosto de dois mil e vinte e quatro. _____

_____ **2 – Referentes ao primeiro outorgante:** _____

_____p) Despacho de adjudicação e de aprovação da minuta, com o número de registo 202421244, processo número 2024/300.10.005/1520, exarado pelo Vereador Nuno Miguel Costa Silva, em vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e quatro; _____

_____q) Ata número 2 do Júri do procedimento, datada de dezasseis de agosto de dois mil e vinte e quatro, relativa à informação de adjudicação, com número de registo 202420719 da gestão documental, que precedeu o despacho referido na alínea anterior; _____

_____r) Despacho de início de procedimento, com o número de registo 202420020, processo número 2024/300.10.005/1520, exarado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, em sete de agosto o de dois mil e vinte e quatro; _____

_____s) Minuta do contrato aprovada por despacho do Vereador Nuno Miguel Costa Silva, mencionado na alínea m) acima referida e informação datada de vinte e três de agosto de dois mil e vinte e quatro, registo número 202421159, processo número 2024/400.30.001/102, do Oficial Público. _____



Município de Alcanena
Câmara Municipal

_____t) Documento comprovativo de que não foi apresentada qualquer reclamação sobre a minuta do contrato aquando da entrega dos documentos de habilitação; _____

_____u) Documento comprovativo da entrega dos documentos de habilitação; _____

_____v) Caderno de Encargos e Convite; _____

_____w) Ata número 1 do Júri do procedimento, datada de doze de agosto de dois mil e vinte e quatro, relativa à Análise de pedidos de Esclarecimento e Erros e Omissões do Caderno de Encargos apresentados pelos Interessados; _____

_____x) Informação de cabimento; _____

_____y) Ficha de cabimento; _____

_____z) Informação de compromisso; _____

_____aa) Ficha de compromisso; _____

_____bb) Mapa III da Resolução 3/2022 relativo a encargos orçamentais diferidos; _____

_____cc) Informação de Fundos Disponíveis; _____

_____dd) Ficha de Fundos Disponíveis. _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

Assinado por: **NUNO MIGUEL COSTA SILVA**
Num. de Identificação: _____
Data: 2024.09.05 12:46:29+01'00'

A SEGUNDA OUTORGANTE,



Município de Alcanena
Câmara Municipal

O OFICIAL PÚBLICO,

Assinado por: **CARLOS MIGUEL COSTA PATROCÍNIO**
Num. de identificação:
Data: 2024.09.09 14:31:47+01'00'

(Em substituição da Oficial Público, designado por despacho com n.º de registo 21555, exarado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, no dia 04 de setembro de 2023, no uso da competência que lhe confere a alínea b), do número 2, do artigo 35.º, da Lei número 75/2013, de doze de setembro)

Isento do Imposto de Selo, nos termos do artigo. 99º., nº.2, do Orçamento de Estado, aprovado pela Lei nº. 3-b/2010, de 28 de abril.

